



CAMPO LARGO

Ofício PGM/C n.º 49/2017

Campo Largo, 07 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a esta Casa, para que seja apreciado, o incluso **Projeto de Lei n.º 28/2017**, cuja Súmula “**ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO AUTOMOTOR DE ALUGUEL COM TAXÍMETRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O referido Projeto trata da adequação dos serviços de transporte individual de passageiros a Constituição Federal de 1988, pois tais serviços constituem atividade econômica submetida à regulação do Poder Público.

Cumpramos esclarecer que os serviços de transporte individual de passageiros em veículo automotor de aluguel com taxímetro, obedecem, a uma antiga legislação, datada da década de 70, e ainda que ao longo dos anos tenha se submetido a alterações, não atende aos princípios elencados na Constituição Federal de 1988 e ao disposto na Lei Federal nº 12.587/2012 – Institui Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Ademais, a competência municipal para legislar sobre transporte individual de passageiros advém da abrangência do interesse, da sua limitação ao território do Município, o que foi denominado por “interesse local” pela Constituição Federal.



CAMPO LARGO

Neste sentido, o que se pretende com o referido Projeto de Lei é adequar a legislação do Município que é bastante antiga datada da década de 70, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 12.587/2012, bem como permitir ao Município exercer uma fiscalização efetiva dos serviços prestados.

Portanto, o presente Projeto de Lei se reveste da mais elevada importância, pois regulamenta e disciplina o serviço de transporte privado individual de passageiros em veículo automotor com taxímetro.

Atenciosamente,

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Bento Vidal
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
Nesta